



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EUGÊNIO CARLOS STIELER
TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA INTERNA Nº. 010/2019 – DPPF/TGA

O DIRETOR DE UNIDADE REGIONALIZADA
POLÍTICO-PEDAGÓGICO E FINANCEIRO DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA
SERRA - UNEMAT, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando as atribuições do
Colegiado Regional em matéria Político-Pedagógica, Orçamentária, Financeira e
Administrativa dos *Campi*, previstas na Resolução 002/2012 CONCUR.

Fica aprovado o Plano Diretor do Câmpus Universitário Professor Eugênio Carlos
Stieler, Tangará da Serra.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Tangará da Serra, MT, 02 de dezembro de
2019.

PLANO DIRETOR

Universidade do Estado de Mato Grosso
– Câmpus Universitário Professor
Eugênio Carlos Stieler -Tangará da Serra
- MT.

Capítulo I

Da Definição e da Abrangência

Artigo 1º Esta portaria institui o Plano Diretor do Câmpus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler de Tangará da Serra - UNEMAT, instrumento básico da política de desenvolvimento, com o propósito de orientar os processos de transformação do câmpus e de melhorar a qualidade de vida de toda a comunidade universitária.

Artigo 2º O Plano Diretor tem o intuito de promover o pleno desenvolvimento do câmpus, indicando normas Administrativas, Estratégicas e Físico-Territoriais Sociais e Ambientais.

Parágrafo único: Os objetivos e normas expressos neste Plano Diretor referem-se ao uso e ocupação do solo, à localização e implantação de laboratórios, bloco de salas de aula, equipamentos comunitários, infraestrutura e serviços e à proteção do meio ambiente.

Capítulo II Dos objetivos

Artigo 3º Constituem objetivos administrativos:

- A promoção da melhoria da qualidade de vida;
- A eliminação gradual de deficiências existentes no câmpus, quanto aos laboratórios, blocos de sala de aula, equipamentos comunitários, infraestrutura e serviços;
- A coibição do uso inadequado do solo, que deverá ser apropriado às necessidades fundamentais de educação, trabalho, produção e lazer da comunidade;
- Assegurar à comunidade universitária o direito à busca de um ambiente ecologicamente equilibrado;
- Assegurar a justa distribuição dos equipamentos comunitários, infraestrutura e serviços;
- Elevar a qualidade do ambiente, protegendo e conservando o patrimônio natural, histórico, cultural, artístico e paisagístico do câmpus;
- Assegurar a crescente participação da comunidade nos processos decisórios do câmpus, que afetem a organização do espaço, a prestação de serviços e, principalmente, a qualidade do ambiente.

Artigo 4º Constituem objetivos estratégicos:

- Estimular e coordenar o crescimento do câmpus, prioritariamente na área dotada de infraestrutura, de forma a otimizar o aproveitamento da sua capacidade instalada;
- Incentivar a ocupação racional de áreas vazias e a intensificação do uso do solo, ordenando uma verticalização adequada;
- Estimular o desenvolvimento tecnológico, mediante a implantação de Tecnopolos, que são centros tecnológicos que concentram atividades de pesquisa e desenvolvimento, dotados de infraestrutura e serviços.
- Estimular o desenvolvimento das atividades de docência, pesquisa, extensão e prestação de serviços, mediante a adoção de zoneamento adequado à capacidade suporte da infraestrutura e serviços;
- Planejar e gerenciar a conservação de energia e dos recursos naturais do câmpus;
- Desenvolver programas educativos, visando à conscientização da comunidade universitária quanto à necessidade de preservação do patrimônio público e da conservação ambiental.

Artigo 5º Constituem objetivos sociais:

- Conforme as características físico-territoriais do câmpus, a fim de oferecer percursos máximos razoáveis aos usuários, estabelecer um sistema de distribuição, dimensionamento e padronização dos equipamentos de:
 - Educação
 - Pesquisa
 - Saúde
 - Esporte e Lazer
 - Mobiliário e equipamentos urbanos.
- Melhoria do sistema de circulação interna, garantindo à comunidade melhor qualidade e maior segurança;
- Aumentar a segurança do pedestre na sua locomoção e desenvolver campanha educativa sobre o trânsito dentro do câmpus.

Artigo 6º Constituem objetivos físico-territoriais e ambientais:

- Assegurar que o desenvolvimento do câmpus seja realizado de forma a garantir e elevar os padrões de qualidade de vida;
- Implantar infraestrutura e serviços, com o intuito de recuperar e ordenar a ocupação do câmpus;
- Preservar e melhorar a paisagem do câmpus, conservando-se para esse fim, os recursos naturais, os espaços livres e os edifícios.
- Recuperar as áreas degradadas, bem como impedir o seu uso inadequado.
- Equipar com serviços, equipamentos e mobiliários urbanos adequados, os logradouros do câmpus, destinados ao uso de pedestres e ciclistas.

Artigo 7º **Constitui diretriz política:**

O Plano Diretor, que tem sua identidade substanciada nas aspirações da comunidade universitária e nos objetivos da Administração, com vista a otimizar os recursos disponíveis e viabilizar o desenvolvimento.

Artigo 8º **Constitui diretriz estratégica:**

A implantação de Normas para o Zoneamento e Uso e Ocupação do Câmpus, baseada no reconhecimento dos usos já existentes, definindo zonas com predominância de usos a serem incentivados.

Artigo 9º **Constituem diretrizes sociais:**

- Priorizar as áreas do câmpus, realizando estudos técnicos para a implantação de equipamentos de pesquisa, de estudos, de trabalho, de saúde e de esporte e lazer .
- Implantar os Centros de Convivências, junto ao centro urbano e rural de Tangará da Serra.

Artigo 10 **Constituem diretrizes físico-territoriais e ambientais**

- Solicitar aos autores das propostas, na fase de estudo de viabilidade, a elaboração de relatório de Impacto de Vizinhança, que tenham significativa repercussão na capacidade suporte dos equipamentos comunitários, da infraestrutura e serviços e, principalmente, na qualidade do ambiente construído e natural.
- Implantar, pavimentar e conservar o sistema viário de forma racional, para minimizar seus custos e proporcionar o seu perfeito funcionamento.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Artigo 11 Os objetivos e diretrizes expressos no Plano Diretor deverão nortear as adequações necessárias às Normas para o Zoneamento e Uso e Ocupação do Câmpus, que serão objetos de Normas Específicas;

Artigo 12 Caberá ao Diretor do Câmpus proceder, bianualmente, a contar da vigência do presente Plano Diretor, uma avaliação sua, em conjunto com a comunidade universitária, lavrando e publicando a respectiva ata.

Parágrafo único: A avaliação bianual de execução do Plano Diretor, somente poderá modificá-lo no intuito de torná-lo mais restritivo ou em caso de inclusão de novos itens.

Magno Alves Ribeiro
Diretor Político Pedagógico Financeiro

Carolina Tito Camarço
Diretora Administrativa

NORMAS DE ZONEAMENTO PARA USO E OCUPAÇÃO DO CÂMPUS

Universidade do Estado de Mato Grosso – Câmpus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler de Tangará da Serra - MT.

Câmpus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler de Tangará da Serra -

MT

É uma área institucional fechada, de propriedade do Governo do Estado de Mato Grosso, situada no Município de Tangará da Serra, Avenida Inácio Bittencourt, S/N, Jardim Aeroporto.

O Câmpus de Universitário de Tangará da Serra – UNEMAT tem por finalidade proporcionar à comunidade acadêmica o convívio social pleno e sadio, segurança, bem estar, educação, cultura, esportes e lazer.

Item I – O Câmpus de Universitário de Tangará da Serra – UNEMAT terá, na extensão da sua divisa com a Avenida Inácio Bittencourt Cardoso, propriedade do Sr. Wilson Galli, Loteamento Galli Empreendimentos Sociais Ltda e Clube Campestre vedação externa composta de moirões de concreto com 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de altura, com alambrados com vãos de 0,10 m (dez centímetros). Poderão ser plantadas junto a essa vedação “cercas vivas”. As demais divisas do Câmpus, confrontando com propriedades particulares, deverão ser muradas com no mínimo 2,00m (dois metros) de altura.

Item II – O acesso ao Câmpus será delimitado por áreas verdes, e será possível através de duas Portarias, dotadas de sistemas para parada obrigatória de veículos, localizadas à margem da Avenida Inácio Bittencourt Cardoso.

Item III – Infraestrutura

- - **Ruas:**

- Guias e sarjetas: serão executadas em sistema contínuo, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura.
- Pavimentação: será do tipo asfáltica ou similar.
- Terraplanagem: abertura de ruas, mantendo-se, sempre que a topografia permitir, as faixas destinadas a calçadas para pedestres, em nível diferente ao leito carroçável.

- – **Água**

- Encanamento: em PVC rígido ou similar, de acordo com a legislação e o projeto, com ponta seca na calçada;
- Fornecimento: dependerá da solução mais adequada ao abastecimento da área;
- Reservatório: o Câmpus possui um reservatório elevado, sendo abastecido através de poços artesianos, com opção de abastecimento através da rede pública;
- Reservatório predial: as edificações deverão possuir reservatórios individuais com capacidade baseada no número de usuários e de acordo com as normas técnicas vigentes.

- – **Esgoto**

Os tubos de ligações de esgoto dos edifícios deverão ser conectados aos troncos principais de esgoto do Câmpus, os quais deverão estar ligados à rede municipal.

- – **Lixo**

Coleta seletiva dos resíduos sólidos produzidos, com projeção das lixeiras para coleta seletiva apenas de resíduos viáveis de serem encaminhados para reciclagem e também para a coleta de não recicláveis.

- – **Águas Pluviais**

Sarjetas, tubos de ligações, bocas de lobo, caixas de areia, poços de visita e rede, dimensionados de acordo com a legislação.

Projeto de sistemas integrados de abastecimento de água, reuso de águas, drenagem e manejo de águas pluviais.

Aproveitamento da água de chuva possível de ser coletada da cobertura do bloco, para consumo como bebida e outros usos, por meio de sistema de captação e reserva em cisternas com proteção sanitária.

- - **Energia Elétrica**

Utilização de painéis fotovoltaicos para captação de energia solar nas coberturas das edificações.

- – **Rede Lógica**

Desenvolvimento de projeto de instalações de telecomunicações (dados e telefonia), e implantação de sistema de segurança.

8 – Acessibilidade

Em conjunto com o projeto de acessibilidade urbana, os edifícios também devem atender a todas as leis Federais e Municipais que regulam as medidas de adequação dos ambientes às pessoas com deficiências. Além do imperativo legal, a acessibilidade é uma medida do grau de evolução democrática da Instituição. A Norma Técnica da ABNT NBR-9050 traz o detalhamento dos acessos, mobiliários e equipamentos especiais, nas áreas que se aplicam.

- Rampas

As rampas são aquelas superfícies de piso com declive igual ou superior a 5%. Para que a rampa seja acessível, é preciso considerar os limites máximos de inclinação, o número máximo de segmentos e os desníveis a serem vencidos. Para calcular a inclinação da rampa, você poderá usar a fórmula: $I = h \times 100 / C$, na qual I é a inclinação expressa em porcentagem, h é a altura do desnível e C é o comprimento da projeção horizontal.

- Corredores e a circulação interna

É preciso que os corredores sejam dimensionados considerando o fluxo de pessoas, sempre garantindo uma faixa livre de obstáculos e de barreiras. Além disso, a NBR 9050 dispõe sobre as larguras mínimas para corredores, que são:

- 0,90 m para os corredores de uso comum com extensão máxima de 4m;
- 1,20m para corredores de uso comum com extensão máxima de 10m;
- 1,5m para corredores com extensão superior a 10m ou corredores de uso público; com mais de 1,5m para corredores com fluxo intenso de pessoas.

- Portas

É preciso que, quando abertas, as portas tenham um vão livre de no mínimo 2,10m de altura e 0,80m de largura. As portas de elevadores devem seguir outra regulamentação (NBR 313).

Ainda é fundamental que as portas possam ser abertas com um só movimento e as maçanetas sejam do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,80m e 1,10m. No caso das portas de vestiários e sanitários é preciso que exista, no lado oposto ao da abertura, um puxador horizontal associado à uma maçaneta e localizado a uma distância de 0,10m da dobradiça.

Item IV – Áreas das construções:

- As construções não poderão ter área inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados). As edificações que não atingirem esta metragem quadrada estipulada, deverão ser projetadas em anexo a outras já existentes.
- Definir as áreas de convívio e os espaços para as atividades culturais e centros de desportos.
- Cor das edificações de acordo com cores da Instituição.

Item VI – Usos e finalidades das construções:

- É terminantemente proibida a transformação das construções para finalidade industrial, inclusive a sua transformação em república, moradia estudantil ou similar.
- Uso dos murais
- Padronização das placas de sinalização e identificação do câmpus.

Item VII – Aprovação dos projetos:

A construção deverá obedecer às disposições que se seguem:

- Independente das exigências públicas, o projeto só poderá ser executado depois de aprovado pelo profissional responsável pela implantação do “Plano Diretor”, ou seu eventual substituto, no que diz respeito às restrições internas e às leis vigentes.
- Da edificação e seus complementos

- O número máximo de pisos será seis;
- Tipo de Lâmpadas.
- Iluminação das vias:
 - Os postes serão colocados entre árvores sendo menores que as copas das mesmas, para obter uma boa iluminação e assim segurança e visibilidade para pedestres e motoristas.

Observação: Para a modificação do gabarito das edificações já existentes, será necessário comprovar, através de diagrama solar, a viabilidade da proposta, evitando-se o sombreamento das demais construções.

Item VIII - uso da área experimental:

- A área experimental do Campus Universitário de Tangará da Serra – UNEMAT, estará delimitada entre os pontos 001 ao 006 conforme imagem do Anexo II.
- Qualquer experimento de campo para fins de ensino, pesquisa e extensão instituição e interinstitucional, trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, estágios, pós graduação, treinamentos, dia de campo, unidades demonstrativas para disciplinas, aulas práticas, visitas técnicas e eventos serão necessariamente alocado nesses pontos.
- As estufas, casa de vegetação, viveiros, sendo permanentes ou provisórios, serão instalados obrigatoriamente entres os pontos 001 a 006.
- A organização e distribuição dos experimentos ficarão a cargo da Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA).
- Para utilizar a área experimental é obrigatório a comunicação prévia, de no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, à Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA).
- A destinação dos resíduos orgânicos e inorgânicos provenientes das atividades realizadas na área experimental ficarão sob responsabilidades dos executores.
- As regras de ocupação e uso da área experimental que não constarem no Plano Diretor serão consultadas nas normas e procedimentos que será criada pela comissão responsável pela área experimental, desde que não confronte o regulamento e diretrizes deste documento.

Item XI – Fechamento

- Em nenhuma hipótese será permitido o fechamento das construções utilizando muros maciços, salvo tratando-se apenas de cerca viva ou tela contendo mureta de alvenaria, esta com altura máxima de 40 cm.
- As cercas divisórias poderão ser de qualquer matéria e modelo, desde que 80% (oitenta por cento) delas seja vazada, permitindo a passagem do ar e luz. Fazem exceção à presente exigência, os trechos de cerca viva.

Item X - Recuos

As construções deverão obedecer aos recuos mínimos:

- De frente em relação à Avenida Inácio Bittencourt Cardoso: 8,00 m (oito metros).
- De frente para as ruas e avenidas internas ao Câmpus: 5,00 m (cinco metros).
- De fundos: 5,00 m (cinco metros) em relação às divisas do Câmpus.
- Entre duas edificações: 14,00m (quatorze metros).

Item XI – Cortes, aterros e calçadas.

Se o Projeto de Construção exigir cortes e aterros deverá ser obedecido o seguinte:

- Os cortes deverão ter inclinação suficiente para haver estabilidade e deverão ser revestidos com vegetação gramínea em toda sua extensão;
- No caso de construção de muro de arrimo, ele deverá ter apresentação condizente com a estética do câmpus;
- Cortes e aterros não poderão ser feitos além dos recuos de que trata o item VIII;
- O escoamento natural das águas de corrimento superficial deverá ser respeitado e harmonizado, de modo a não prejudicar as áreas vizinhas;
- É expressamente proibida a construção de degraus nos passeios ou calçadas. As rampas de acesso, devido à inclinação do terreno, deverão ser suaves, de modo a permitir ao transeunte uma caminhada segura.

Item XII – Arborização

A vegetação já existente dentro do Câmpus deverá ser respeitada, porém, se por imposição de projeto tiver que ser retirada, o fato implicará em reposição imediata de cada uma removida pelo plantio de outras quatro, em lugar mais

conveniente, seguindo orientação do arquiteto responsável pelo projeto. Nas ruas, o distanciamento entre as árvores deverá ser de 10 m (dez metros).

O plantio de novas árvores e/ou projetos paisagísticos deverão atentar-se ao Item VIII deste documento, evitando o plantio desordenado de mudas e otimização em relação a manutenção das espécies, como poda e capina e aproveitamento das irrigações já existentes.

Item XIII – Revisão das normas

A avaliação bianual das normas específicas de zoneamento para o uso e ocupação do Câmpus, somente poderá modificá-las no intuito de torná-las mais restritivas ou em caso de inclusão de novos itens.

Magno Alves Ribeiro
Diretor Político Pedagógico Financeiro

Carolina Tito Camarço
Diretora Administrativa